

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 011/2021

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 11/03/2021 às 11:02:21

Setores envolvidos:

SEC, GABCLAUD

PL- RETIRADA DE VEÍCULAS

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

11/03/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, razão pela qual serão considerados abandonados e, portanto, removidos os que forem encontrados nas seguintes condições:

I – veículos motorizados ou não, estacionados em via pública sem placas de identificação;

II – veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais situações:

a) Sem identificação do número de chassi;

b) Sem identificação do número do motor;

c) Com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIM (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

III – veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externas e/ou internas a olho nu pelo mal estado de conservação;

—

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

preprojeto de lei carros abandonados PDF.pdf





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÔE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, razão pela qual serão considerados abandonados e, portanto, removidos os que forem encontrados nas seguintes condições:

I – veículos motorizados ou não, estacionados em via pública sem placas de identificação;

II – veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais situações:

- a) Sem identificação do número de chassi;
 - b) Sem identificação do número do motor;
 - c) Com registro de comunicação de venda no sistema informatizado TRANNET, BIM (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

III – veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externas e/ou internas a olho nu pelo mal estado de conservação;

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



IV – veículos de propulsão humana ou animal encontrados em qualquer uma das condições do inciso III deste artigo ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º - Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mal estado de conservação e abandono, serão removidos ao pátio do município ou concessionário e levado a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente, decorridos 90 (noventa) dias após o seu recolhimento, e não procurado pelo proprietário ou por seu representante legal.

§ 1º. Fica dispensada a notificação dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1.275 da Lei Federal nº 10.406/02.

§ 2º. São agentes da autoridade competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

- I – Agentes de Trânsito;
- II – Policiais Militares;
- III – Agentes da Vigilância Sanitária;

§ 3º. Removido ao pátio do município ou concessionário, o veículo abandonado só poderá ser removido mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I – em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração publica, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II – mediante o pagamento do transportes do veículo do ,local da apreensão até o pátio concessionário e o pagamento das despesas de guarda;

III – em caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no inciso II acima, será exigido o pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente será transferida a propriedade.

b) em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de transito competente.

IV – O veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão leilão de veículos apreendidos.

Art. 4º - O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para a efetiva aplicação da Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Tijucas (SC), 26 de fevereiro de 2021.

**CLAUDEMIR CORREIA
Vereador**

**Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resolver a situação dos veículos e sucatas abandonados em vias públicas, que além de extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, também podem servir como criadores de insetos transmissores de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas. Apesar dos evidentes riscos para a saúde pública e para a segurança, há ainda o entendimento de que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos das vias públicas. Outro sim, são constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes. Assim, diante destas razões, apresento este projeto de lei, convicto que sua aprovação se faz importante ao bem-estar social.

Tijucas (SC), 26 de fevereiro de 2021.

**CLAUDEMIR CORREIA
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DFF-2340-15D0-2017

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR CORREIA (CPF 022.666.149-08) em 11/03/2021 11:03:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/9DFF-2340-15D0-2017>